

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA  
SUMMER FILMS COMÉRCIO DE PELÍCULAS PARA CONTROLE SOLAR LTDA  
CNPJ/MF: nº 08.185.744/0001-30  
NIRE: 41210482129**

**ADEMIR HENRIQUE STADLER HASS**, brasileiro, maior, natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 18/03/1982, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 033.029.579-98, portador da carteira de identidade civil nº 7.122.405-8/SESP/PR e CNH nº 02194687160/DETRAN/PR, residente e domiciliado na Av. Iguazu, 2090, Bloco B, Apto 01, Água Verde, CEP: 80240-030, Curitiba-PR, único sócio componente da **sociedade limitada** que gira nesta praça sob o nome de **SUMMER FILMS COMÉRCIO DE PELÍCULAS PARA CONTROLE SOLAR LTDA**, com sede na Rua 24 de Maio 1781, Rebouças, CEP: 80220-060, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.185.744/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41210482129 em 20/07/2006; **Resolve** alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SEDE SOCIAL:** O endereço da presente sociedade que é na Rua 24 de Maio 1781, Rebouças, CEP: 80220-060, Curitiba-PR, fica alterado para **Rua 24 de Maio 1750, Loja 01 Andar Tr Cond Celli Ct Cmrl Bloco BI A, Rebouças, CEP: 80220-060, Curitiba-PR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o instrumento de constituição, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
SUMMER FILMS COMÉRCIO DE PELÍCULAS PARA CONTROLE SOLAR LTDA  
CNPJ/MF: 08.185.744/0001-30  
NIRE: 41210482129**

**ADEMIR HENRIQUE STADLER HASS**, brasileiro, maior, natural de Curitiba-PR, solteiro, nascido em 18/03/1982, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 033.029.579-98, portador da carteira de identidade civil nº 7.122.405-8/SESP/PR e CNH nº 02194687160/DETRAN/PR, residente e domiciliado na Av. Iguazu, 2090, Bloco B, Apto 01, Água Verde, CEP: 80240-030, Curitiba-PR., único sócio componente da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob o nome de **SUMMER FILMS COMÉRCIO DE PELÍCULAS PARA CONTROLE SOLAR LTDA**, com sede na Rua 24 de Maio, 1750, Loja 01 Andar Tr Cond Celli Ct Cmrl Bloco BI A, Rebouças, CEP: 80220-060, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.185.744/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41210482129 em 20/07/2006; **RESOLVE** atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA  
SUMMER FILMS COMÉRCIO DE PELÍCULAS PARA CONTROLE SOLAR LTDA  
CNPJ/MF: nº 08.185.744/0001-30  
NIRE: 41210482129**

**CAPITULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **SUMMER FILMS COMÉRCIO DE PELÍCULAS PARA CONTROLE SOLAR LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade limitada tem a sua sede na Rua 24 de Maio, 1750, Loja 01 Andar Tr Cond Celli Ct Cmrl Bloco Bl A, Rebouças, CEP: 80220-060, Curitiba-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade limitada tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: **COMERCIO VAREJISTA DE PELICULAS DE CONTROLE SOLAR NAS LINHAS AUTOMOTIVAS E RESIDENCIAIS E COLOCAÇÃO DE PELICULAS DE CONTROLE SOLAR NAS LINHAS AUTOMOTIVA E RESIDENCIAIS**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade limitada iniciou suas atividades em 20/07/2006 e o seu prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade limitada mantém as seguintes filiais nos seguintes endereços:

Rua Dr. João Colin, 1285, Sala 3, América, CEP: 89204-001, Joinville-PR

**A)** - A filial tem por objeto social a exploração do ramo de: **COMERCIO VAREJISTA DE PELICULAS DE CONTROLE SOLAR NAS LINHAS AUTOMOTIVAS E RESIDENCIAIS E COLOCAÇÃO DE PELICULAS DE CONTROLE SOLAR NAS LINHAS AUTOMOTIVA E RESIDENCIAIS**.

**CAPÍTULO II****CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA SEXTA** - O capital da sociedade limitada é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

<b>Nome</b>	<b>(%)</b>	<b>Cotas</b>	<b>Valor R\$</b>
Ademir Henrique Stadler Hass	100,00	100.000	100.000,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA  
SUMMER FILMS COMÉRCIO DE PELÍCULAS PARA CONTROLE SOLAR LTDA  
CNPJ/MF: nº 08.185.744/0001-30  
NIRE: 41210482129**

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO:** A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**CAPÍTULO III  
ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **ADEMIR HENRIQUE STADLER HASS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

**§1.º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§2.º** - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO IV  
RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA  
SUMMER FILMS COMÉRCIO DE PELÍCULAS PARA CONTROLE SOLAR LTDA  
CNPJ/MF: nº 08.185.744/0001-30  
NIRE: 41210482129**

sociedade se resolva em relação ao sócio único.

**CAPITULO V  
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CAPITULO VI  
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**CAPITULO VII  
ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O sócio único declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 28 de junho de 2023

ADEMIR HENRIQUE STADLER HASS



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUMMER FILMS COMERCIO DE PELICULAS PARA CONTROLE SOLAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03302957998	ADEMIR HENRIQUE STADLER HASS



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2023 20:02 SOB N° 20234297212.  
PROTOCOLO: 234297212 DE 27/06/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309620036. CNPJ DA SEDE: 08185744000130.  
NIRE: 41210482129. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/06/2023.  
SUMMER FILMS COMERCIO DE PELICULAS PARA CONTROLE SOLAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)